



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cabinete do Prefeito

Bertioga, 21 de junho de 2018.

OFÍCIO N. 311/2018 – SG

Processo Administrativo n. 4627/18

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 697

Data 22 / 06 / 2018

Hora 13:42

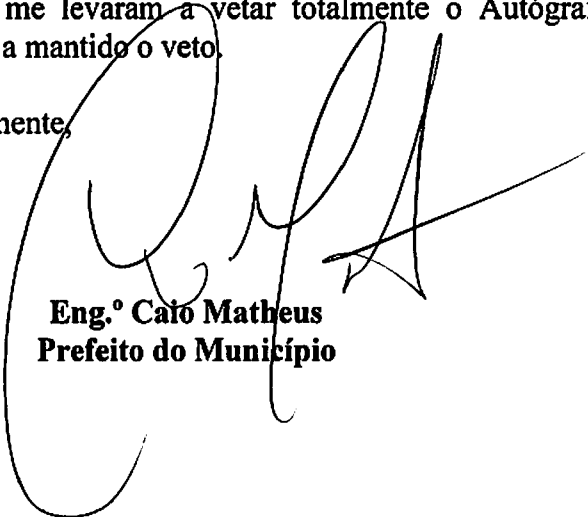
Funcionário B. Bertioga

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 020/2018, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todo corpo docente e os funcionários que possuem contato direto com os alunos da rede pública municipal e particulares no Município de Bertioga e institui o Selo ‘Lucas Begalli Zamora de Souza’ de capacitação em primeiros socorros e dá outras providências”*, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na nota técnica do Procurador do Município, que conta com aval da Secretária de Assuntos Jurídicos, conforme as cópias anexas.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica a apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 020/2018, aguardando que seja mantido o veto.

Atenciosamente,


Eng.º Calo Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador

NEY VAZ PINTO LYRA

Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Prefeitura do Município de Bertoga
PROC-SEÇÃO DA PROCURADORIA
PROVIDÊNCIA



Processo nº
4627 / 2018
Folha nº 39

Despacho:

A Secretária de Assuntos Jurídicos – SJ

Senhora Secretária, Dra. Maria Marlene Machado,

Trata-se de processo administrativo que abriga respeitável Autógrafo nº 020/2018, de autoria do ilustre Vereador Mathews Del Corso Rodrigues, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todo corpo docente e os funcionários que possuem contato direto com os alunos da rede pública municipal e particulares no Município de Bertoga e institui o selo 'Lucas Begalli Zamora de Souza' de capacitação em primeiros socorros e da outras providências." (fls. 03/05)

A colenda Coordenação de Técnica Legislativa – CTL, como de costume, instrui muito bem os autos, inclusive com cópia de V. Acórdão do egrégio TJSP, proferido em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, autos do processo 0195538-65.2013.8.26.0000, proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José do Rio Preto em face do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal daquela urbe, onde o colendo Órgão Especial daquele Sodalício entendeu por bem julgar procedente a demanda cuja lei sob ataque possuía, na essência, a mesma proposição ora veiculada no respeitável Autógrafo suso mencionado (fls. 08/18).

Analisando detidamente os elementos que instruem os autos, em especial a pretensão da proposição legislativa, em que pese a relevância do assunto, de manifesto interesse público e social, e a nobreza do intuito do eminente Edil subscritor da proposta, "permissa venia" e sempre com o devido respeito, a proposição encontra obstáculos de manifesta inconstitucionalidade que a maculam, razão pela qual entendo que merece ser integralmente vetada.

Isso porque, a matéria objeto da questão é reservada à iniciativa do Poder Executivo Municipal por criar despesa à Administração Pública, consoante determina art. 25 da Constituição Bandeirante, motivo pelo qual não é dado ao Poder Legislativo imiscuir-se nessa seara. A propósito, a proposta também padece da mácula de sequer indicar a fonte de custeio com a despesa que seria criada com a implantação do que pretende, o que viola o dispositivo suso mencionado.

Assim, o planejamento, a organização, a direção e a execução dos serviços públicos são evidentemente atribuições do Chefe do Poder Executivo, haja vista que a ele compete o exercício da direção superior da Administração e a prática dos atos necessários a esse fim, na forma do artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicável aos Municípios por expressa imposição da norma do art. 144 da mesma Carta.

Nesse contexto, ao pretender instituir a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todo corpo docente e os funcionários que possuem contato direto com os alunos da rede pública municipal e particulares no Município de Bertoga, matéria de cunho estritamente administrativo, ateta ao Poder Executivo, porquanto constitui atividade relacionada à gestão municipal. A toda evidência, tal pretensão disciplinaria questão relativa à implantação de política pública, retirando eventual opção do administrador na sua realização, o que adentra o campo da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Na essência, a pretensão, caso sancionada, acabaria por criar novas atribuições para órgãos e servidores públicos do Município, envolvendo, portanto, ato de governo, que é privativo do Prefeito, razão pela qual não poderia decorrer de iniciativa parlamentar, por implicar em violação ao princípio da separação de Poderes, consoante art. 5º, "caput", da CESP.

Ante os fatos e fundamentos e por tudo o mais que dos autos consta, OPINO no sentido do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bertoga vetar integralmente a proposição contida no Autógrafo nº 020/2018, por manifesta inconstitucionalidade ante a violação aos arts. 5º, "caput", 25, 47, incisos II e XIV e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

A consideração e deliberação de Vossa Senhoria, registrando-se que a presente manifestação é opinativa, portanto, atividade intelectual de interpretação fundada na autonomia funcional e liberdade de convicção do Procurador do Município e, por isso, não vincula as decisões das Autoridades Administrativas competentes.

Respeitosamente,

23

BERTIOGA, 21 de Junho de 2018 11:34



MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO
PG-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO